



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 189, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

(PUBLICADA NO D.O.U EM 24/11/2017)

*Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2018; e dá outras providências.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta no processo nº 02000.204697/2017-78, e

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4º do art. 21, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece no inciso II, do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, alterada pela Resolução CNRH nº 97, de 17 de dezembro de 2008, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando que a Agência Nacional de Águas-ANA observará as prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução CNRH nº 70/2007, na elaboração e execução de seus programas e ações;

Considerando a Resolução CNRH nº 161, de 15 de dezembro de 2014, que acrescenta atribuições à Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e extingue o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GTAAC;

Considerando que a Resolução CNRH nº 165, de 29 de junho de 2015, estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019;

Considerando a Resolução CNRH nº 166, de 29 de junho de 2015, que estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para os exercícios orçamentários de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução CNRH nº 181, de 07 de dezembro de 2016, que aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

Considerando que as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos foram estabelecidas somente em dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referidos no inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, deverá priorizar para o exercício orçamentário de 2018 as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos, contidos na Resolução CNRH nº 181/2016, respeitadas as competências da Agência Nacional de Águas.

§ 1º Para o exercício orçamentário de 2019 deverá ser observado o disposto na Resolução CNRH nº 70/2007 e suas alterações.

§ 2º O CNRH revisará os procedimentos estabelecidos na Resolução CNRH nº 97/2008, com vistas a definir um método mais efetivo para definição de prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de junho de 2000.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CNRH nº 21, de 14 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º À Câmara Técnica compete:

.....

VIII - elaborar e encaminhar relatório ao CNRH sobre a aplicação dos recursos e eventuais inconformidades verificadas no inciso anterior, após o recebimento das informações pertinentes a serem encaminhadas pela ANA até o dia de 30 de março de cada ano." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente

**JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR**  
Secretário Executivo